



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MESSEJANA MUNICIPAL DE TRABALHADORES**

LEI N° 207/2019

IBARETAMA/CE. 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO  
MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa para o Município de Ibaretama para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em obediência ao disposto no parágrafo 5º do art. 165, da Constituição Federal, estima a receita no montante de R\$ **38.779.945,43** (**trinta e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos**) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

## **CAPITULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

## Seção I

### Dq Estimativa da Receita



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARETAMA

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas em obediência ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica portanto, estabelecido igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescidas da reserva de contingência no total de R\$ **38.779.945,43** (**trinta e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos**), sendo especificada, a receita de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ **27.845.716,73** (**vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos**);

II – O Orçamento da Seguridade Social: R\$ **10.934.228,70** (**dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos**).

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ **38.779.945,43** (**trinta e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos**), distribuída entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, a despesa de cada Orçamento:

I – O Orçamento Fiscal: R\$ **27.845.716,73** (**vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos**);

II – O Orçamento da Seguridade Social: R\$ **10.934.228,70** (**dez milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos**).

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários,

Itaretama, 01 de fevereiro de 2019. O que faz parte integrante da documentação.  
OBRIGADO  
Assinatura: [Assinatura]



## ESTADO DO CEARÁ

### MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IBARETAMA

organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação.

### Seção III

#### Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total a despesa fixada para os Poderes: Executivo e legislativo mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, denominada, superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no balanço patrimonial consolidado no exercício de 2019.

II - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior a abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II § 1º e § 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64 e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Utilizando-se a fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV - Utilizando-se a fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, conforme inciso IV, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 até o limite dos





respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º.** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização da utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 8º.** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função (Anexo I):

## II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias (Anexo III);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

V – Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

IX – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

XII – Os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, e

XIII – Os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento da despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes nos anexos desta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE IBARETAMA**

**Art. 10.** Ficam incluídas e/ou alterados na Lei Municipal PPA 2018 – 2021, os programas e ações constantes da presente Lei.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE IBARETAMA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **207/2019**, de 06 de novembro de 2019, que "**DISPÔE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.



Francisco Edson de Moraes  
PREFEITO MUNICIPAL